



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**CONTRATO Nº 006/2016**

**CONTRATO N.º 006/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM o MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO E A EKIPSUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**, com sede e foro em São Vendelino, localizada à Rua Padre Emílio Schneider, nº 70, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 91.984.492/0001-52, neste ato representado pela Prefeita Municipal MARLÍ LOURDES OPPERMANN WEISSHEIMER, nomeado(a) por meio do Termo de Posse, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4010095216, CPF n.º 317.768.500-25, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EKIPSUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.603.900/0001-84, estabelecida à Rua Reinaldo Hecke, nº 230, bairro São Lourenço, município de Curitiba/PR, neste ato representada(o) por sócio administrador, Sr. Felipe Borella Costacurta, portador(a) da carteira de identidade nº9.011.751-3, expedida pela SSP/PR, CPF nº061.442.139-02, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2014 / FNDE/MEC, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **Brinquedos** em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**1.2. Discriminação do objeto:**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	Bandinha Rítmica	04	214,05	856,20
02	Conjunto Fantoche Família Branca	01	40,00	40,00
03	Conjunto Fantoche Família Negra	01	40,00	40,00
04	Conjunto de Fantoche Animais Domésticos	01	30,00	30,00
05	Conjunto de Fantoche Folclore	01	30,00	30,00
06	Conjunto de encaixe de blocos – madeira	04	140,40	561,60
07	Teatro de Fantoche – madeira	01	62,40	62,40
08	Teatro de Fantoche – tecido	01	39,00	39,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.659,20 (hum mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
PAR – PROINFÂNCIA	FNDE – TERMO COMPROMISSO PAR Nº 201400373	333903014	164/2016	05/01/2016	R\$ 1.659,20



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do grupo/item.

**4.2.** O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de **até 20 (vinte) dias** após apresentação da cobrança prevista no item 4.1, após o atesto do recebimento do produto e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes.

**4.3.** Quaisquer dos documentos citados no item 4.1 acima que apresentarem incorreção, serão devolvidos à empresa CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1.** Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, no prazo de até 30 **dias**, após a assinatura do Contrato, pela modalidade II - Seguro Garantia.

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

**5.2.** O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**5.3.** A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**5.4.** Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Nona do Contrato.

**5.5.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante o ofício entregue contra recibo.

**5.6.** Na hipótese de rescisão do Contrato, com base na Cláusula Nona, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para ressarcimento, nos termos do Art. 80, III da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** Os brinquedos descritos no Termo de Referência deverão ser entregues à CONTRATANTE em prazos diferenciados, conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

**CRONOGRAMA DE ENTREGA**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Até 2.000 unidades de cada item ou somatório do grupo	30 dias
De 2.001 até 30.000 unidades de cada item ou somatório do grupo	Até 90 dias
De 30.001 a 70.000 unidades de cada item ou somatório do grupo	Até 120 dias
De 70.001 a 100.000 unidades de cada item ou somatório do grupo	Até 150 dias
Acima de 100.000 unidades de cada item ou somatório do grupo	Até 180 dias

**6.2.** Os brinquedos deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 6.1.

**6.3.** O transporte e a entrega dos brinquedos, objeto do Termo de Referência, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA,



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

**6.4.** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os brinquedos entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**6.5.** Caso a substituição dos brinquedos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

**6.6.** O aceite dos brinquedos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos brinquedos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

## **7. CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a CONTRATADA serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, pela CONTRATANTE.

**7.2.** Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados.

**7.3.** A(s) CONTRATANTE(S) se reserva(m) ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência – Anexo I do Edital - estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

## **8. CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1. Compete aos órgãos participantes de compra nacional e não participantes, na qualidade de **CONTRATANTE**:**

**8.1.1.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**8.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**8.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos brinquedos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**8.1.4.** Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.5.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

**8.1.6.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos a fatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

**8.2. Compete à CONTRATADA/ao Fornecedor:**

**8.2.1.** Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

**8.2.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrentes;

**8.2.3.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos governos federal, estadual, distrital e municipal;

**8.2.4.** Entregar os brindados no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;

**8.2.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços;

**8.2.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8.2.7.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**8.2.8.** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

**8.2.9.** Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**8.2.10.** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência, no que couber;

**8.2.11.** Assinar e cumprir o Termo de Compromisso (ENCARTE A) de utilização do Sistema de Gerenciamento de Adesões de Registro de Preços – SIGARPWEB, para conceder anuência às solicitações encaminhadas e prestar informações quanto aos Contratos firmados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

- a) **0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre** o valor dos brinquedos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre** o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de** atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- d) **5% (cinco por cento) por dia sobre** o valor dos brinquedos, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no Contrato.
- e) **5% (cinco por cento) sobre** o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- f) **10% (dez por cento) sobre** o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial do Contrato e em caso



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

dos brinquedos serem entregues fora das especificações constante do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

- g) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".
- III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Distrito Federal - Justiça Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

---

MARLÍ LOURDES OPPERMAN WEISSHEIMER

Município de São Vendelino/RS

Responsável legal da CONTRATANTE

---

FELIPE BORELLA COSTACURTA

Ekipsul Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda. EPP

Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome: DIEGO LUTZ

Nome:

CPF: 006.676.530-74

CPF:

RG: 6077622402

RG: